



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 0198

APROVA LOTEAMENTO URBANO
RESIDENCIAL DENOMINADO "JARDIM
DAS PAINEIRAS", DANDO OUTRAS
PROVIDENCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o requerimento da empresa: "MENOSSI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LIMITADA", contido no processo administrativo sob nº 958/92, protocolado em 20 de fevereiro de 1992, solicitando aprovação de loteamento urbano residencial.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras e Urbanismo e seus Departamentos congêneres, onde tramitou o processo em questão, promoveu o estudo regular e acurado de toda a documentação pertinente ao empreendimento, declarando os projetos da "rede de escoamento das águas pluviais e superficiais"; da rede de abastecimento de água potável; da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública" a ela submetidos, aprovados:

CONSIDERANDO que o referido loteamento enquadra-se perfeitamente nas normas vigentes do parcelamento do solo e nas Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979 e na Lei Municipal Complementar nº 015/92, de 06 de abril de 1992, cujas exigências mínimas foram atendidas pela Requerente, estando, por conseguinte, de acordo com as regras do Município e a legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o lote de terras sob nº 5-W, parte do mesmo lote número, este subdivisão do lote nº 5, da gleba nº 14-Figueira, do Núcleo Cruzeiro, no Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 2,467 hectares, ou 24.670 m/2 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta metros quadrados), encontra-se dentro dos limites da área de expansão do perímetro urbano da cidade, consoante Lei nº 04/71, de 30 de março de 1971;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

0195

Art. 19. Fica aprovado o loteamento urbano residencial, denominado: "JARDIM DAS PAINEIRAS", localizado no imóvel retro descrito, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta Comarca, Matrícula Imobiliária sob nº 3.650, 7º Livro (2º - Registro Geral, com as seguintes características:

- a) Formado de 06 (seis) quadras, com 37 (trinta e sete) unidades de vilotes ou loteadas, distribuídas na área de: 24.670,00 m/2 (Vinte e quatro mil, seiscentos e setenta) metros quadrados;
- b) Área líquida das datas em 15.958,92 m/2 (Quinze mil, novecentos e cinquenta e oito vírgula noventa e dois) metros quadrados;
- c) Ruas locadas na área de: 5.766,28 m/2 (Cinco mil, setecentos e sessenta e seis vírgula vinte e oito) metros quadrados;
- d) Faixa de arborização distribuída na área de 2.944,80 m/2 (Dois mil, novecentos e quarenta e quatro vírgula oitenta) metros quadrados;

Art. 20. Ficam incorporadas ao Patrimônio Público Municipal, as áreas constantes dos projetos relativos às vias de circulação existentes ou projetadas que compõem o sistema viário da cidade, e a faixa de arborização, cuja transferência a Requerente obrigasse a efetuar, na forma do Parágrafo Único do artigo 35 da Lei Complementar 015/92;

Parágrafo Único: A data de nº 03 (três), da Quadra nº 05 02 (cinco), com área de 390,00 m/2, fica automaticamente reservada à futura "Associação 2.ª de Moradores", em cumprimento ao dispositivo da Lei Orgânica Municipal (art. 10, Parágrafo 1º, letra "d"), e seus:

Art. 39. Para garantia da execução das obras do item IX do artigo (69) do mesmo diploma legal, retro citado, a Requerente Loteadora, cauciona mediante Escritura Pública, em parte da área do loteamento, abaixo identificada, no mínimo de 30% (trinta por cento) superior ao custo dos serviços e no máximo, ao dobro dos mesmos;

1.4. QUADRA nº 06 (seis) - data nº 01 (um); com área de 390,00 m/2, avaliada em Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros).

- 1.1. QUADRA nº 02 (dois) - data nº 06 (seis), com área de 390,00 m/2, avaliada em Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros); de presente vinculada com o terreno nº 02 (dois) - data nº 08 (oito), com área de 390,00 m/2, avaliada em Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros);



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

0198

2). REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

- 2.1. QUADRA nº 04 (quatro) - data nº.: 04 (quatro); com área de 402,75 m/2; avaliada em Cr\$: 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros);
- 2.2. QUADRA nº 03 (três) - datas nº.: 07 (sete) e 09 (nove); totalizando a área de 925,95 m/2; avaliadas em Cr\$: 18.500.000,00 (Dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros);

3). REDE DE ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS/GALERIAS

- 3.1. QUADRA nº 03 (três) - data nº. 06 (seis), com área de 450,00 m/2; avaliada em Cr\$: 11.000.000,00 (Onze milhões de cruzeiros);

4). PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E ARBORIZAÇÃO

- 4.1. QUADRA nº 02 (dois) - datas nºs.: 01 (hum); 02 (dois); 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 07 (sete); totalizando a área de: 2.580,00 m/2; avaliadas em Cr\$: 35.500.000,00 (Trinta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros);
- 4.2. QUADRA nº 04 (Quatro) - datas nºs.: 01 (hum); 02 (dois); 03 (três); 05 (cinco) e 06 (seis); totalizando a área de 2.231,23 m/2; avaliadas em Cr\$: 31.500.000,00 (Trinta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros);
- 4.3. QUADRA nº 05 (Cinco) - datas nºs.: 01 (hum); 02 (dois) e 05 (cinco); totalizando a área de 1.545,00 m/2; avaliadas em Cr\$: 14.000.000,00 (Catorze milhões de cruzeiros);
- 4.4. QUADRA nº 06 (Seis) - data nº.: 01 (Hum); com área 370,34 m/2; avaliada em Cr\$: 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 4º. As datas objeto da presente vinculação serão liberadas, à medida que as obras de infra-estrutura, forem, total, ou parcialmente executadas; (Artigo 34, Parágrafo Unico, Lei Complementar 015/92, de 06.04.92);



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

0198

Art. 5º. Relativamente às garantias oferecidas para a execução das obras de infra-estrutura do empreendimento, descritas no artigo 3º, itens 1 (um) à 4 (quatro) e seus sub-itens, a Requerente emitirá na forma da lei, em favor do Município "Escritura Pública de Caução", averbando-as à margem da Matrícula Imobiliária nº 3.650, junto ao C.R.I., do 2º Ofício, desta Comarca, cujos documentos, juntamente com os "Mapas e Memoriais Descritivos", ficarão fazendo parte integrante do presente Decreto;

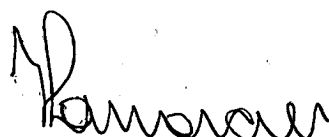
Art. 6º. A proprietária do Empreendimento Imobiliário, obriga-se a realizar e executar todas as obras de infra-estrutura, retro especificadas, no prazo máximo de 02 (dois) anos, (Art. 29) a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de fazê-lo o próprio Município, incorporando ao Patrimônio Público Municipal todas as garantias caucionadas, independentemente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Complementar nº 015/92 de 06.04.92.

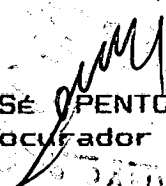
Art. 7º. Nos termos do artigo 35 (Lei Complementar nº 015/92), a Requerente, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para submeter o loteamento ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação.

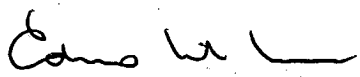
Art. 8º. Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA AMIZADE, aos 17 de maio de 1.992.


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secret. de Administ.


JOSÉ PENTO NETO
Procurador Jurídico


EDNO MITSUO KAMI
Secret. Obras e Urb.

jornal
obras

Proteitor Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

0103


Art. 19. Relativamente as garantias oferecidas para a execução das obras de infra-estrutura do empreendimento, deslidas no artigo 20, item I (um) a D (quatro) e seus sub-ítem, a requerente emitirá no termo da Lei, em favor do Município "Escritura Pública de Cessão", averbando-se à margem da matrícula imobiliária nº 7.650, junto ao C.R.I. do 9º Distrito, desta Comarca, cujos documentos, juntamente com os "Mapas e Memórias Descritivas", ficarão fazendo parte integrante do presente Decreto;

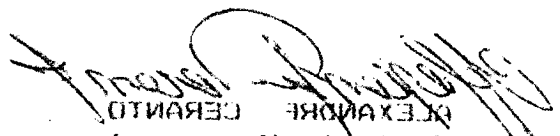
Art. 20. A proprietária do empreendimento Imobiliário, outorgará a realizar e executar todas as obras de infra-estrutura, retro especificadas, no prazo máximo de 02 (dois) anos (Art. 21) a contar da data de publicação deste Decreto, sob pena de fazer-lo o próprio Município, incluindo ao Patrimônio Público Municipal todas as garantias condicionadas, independentemente de qualquer aviso, interposição, notificação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Complementar nº 101/92 de 06.04.92.


Art. 21. Nos termos do artigo 22 (Lei Complementar nº 101/92), a Requerente, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar o loteamento ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade de aprovação.

Art. 22. Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL DA AMIZADE, aos 17 de maio de 1992.


JOSE LUIS DE MORAES
Secret. de Administ.


ALEXANDRE CERANTO
Proteitor Municipal


EDNO MITSUO KAMI
Secret. Obras e Urb.

